



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**EDITAL N° 001/2025
SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS EM
DECORRÊNCIA DA ESTIAGEM RECURSO S2Id**

1. DESCRIÇÃO:

1.1. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as políticas de assistência a desastres da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, torna pública a abertura das inscrições para o processo de habilitação/seleção das famílias agricultoras afetadas pela estiagem 2024/2025 conforme Decreto Municipal nº 012, de 28 de fevereiro de 2025 que declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, homologado pelo estado do Rio Grande do Sul, Decreto nº 58.130, de 28 de abril DE 2025, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Portaria nº 1.407, de 13 de maio de 2025, recurso processo Sei n.º 59052.035828/2025-82, Portaria nº 2.020, de 1º de julho de 2025.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para a inscrição e entrega da documentação necessária para a habilitação/seleção das famílias afetadas pela estiagem.

2.2. O procedimento para a seleção das famílias ficará a cargo do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a qual obedecerá a legislação vigente e acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa Civil e Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que este procedimento obedecerá às seguintes regras:

- a. Inscrição das famílias afetadas, com apresentação de documentação solicitada no ato da inscrição;
- b. Análise dos documentos apresentados;
- c. Divulgação dos beneficiários;
- d. Entrega da cesta básica de alimento.

3. OBJETIVO:

3.1. O objetivo é garantir segurança alimentar para 99 famílias agricultoras do Município de Santo Antônio do Planalto atingidas pela estiagem com a doação de uma cesta básica de alimentos, de acordo com ação de resposta humanitária de assistência, solicitada pelo Município e aprovada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil na plataforma S2iD, recurso processo Sei n.º 59052.035828/2025-82.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo titular da **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** de produtor rural do grupo familiar.

4.2. As informações prestadas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do produtor, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: defesadivil@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições ocorrerão no período de 22.09.2025 a 30.09.2025, das 08h00mim às 11h30mim e das 13h30mim às 17h00mim.

6. DO LOCAL:

6.1. As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: Recepção e protocolo no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto.

7. DOS REQUISITOS:

- a) Ser produtor rural com inscrição estadual do município;
- b) Residir no território municipal;
- c) Ter como fonte de renda e subsistência, a agricultura e/ou pecuária;

8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Documento oficial com foto do titular;
- b) Comprovante que reside no município;
- c) Extrato de movimentação do produtor nos últimos doze meses, retirado no Setor de Fiscalização no Centro Administrativo.
 - c.1) No caso específico de o produtor não ter realizado vendas neste período apresentar declaração com comprovação de depósito e/ou de não produção.
 - c.2) Em se tratando de produtor que efetua vendas a consumidores finais apresentar declaração com comprovação das notas vendidas.

9. DA SELEÇÃO DOS BENEFICIADOS:

9.1. A seleção e ordem dos beneficiados serão realizadas pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, registrando em ata.

9.2. Os critérios para seleção pelo Conselho deverá seguir a seguinte ordem crescente:

- a) ser micro produtor rural;
- b) residir no perímetro rural;
- c) da menor e crescente movimentação do extrato de movimentação;

10. DA ENTREGA

10.1. Após a divulgação dos beneficiados, será agendada uma data, hora e local para a retirada das cestas de alimentos pelos produtores beneficiados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As cestas básicas de alimento serão destinadas as famílias agricultoras atingidas pela estiagem, sendo vedada a entrega da referida cesta para mais de um membro do grupo familiar residente no mesmo domicílio, grupo familiar em que algum membro possui vínculo empregatício com a administração pública.

11.2. A entrega das cestas básicas de alimento subsequentes será realizada pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS com auxílio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a ordem estabelecida no item 10.

11.3. As cestas básicas de alimentos serão entregues a 99 famílias que tenham atendido a todos os critérios estabelecidos neste edital.

11.4. A retirada das cestas básicas de alimento somente poderá ser realizada pelo

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 - E-mail: defesaciv@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

titular da ficha de inscrição.

11.5- Caso no período de inscrições não se atinja o número de inscritos (99), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, irão definir a distribuição das cestas básicas remanescentes.

Santo Antônio do Planalto/RS, 17 de setembro de 2025

Censo 2010

Gerno Adelar Altmann
Coordenador Municipal de
Proteção e Defesa Civil

Vilson Altmann

Vilson Altmann
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: defesaciv@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.